



# CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP)

Av. Dom Vasco da Gama, n.º 29, 1249-032 LISBOA – Tel.: 21 303 1380 – Fax: 21 303 1400 – Email: ccp@ccp.pt

AR-DRMA-EXT

1306907-10:41-1779

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão dos  
Assuntos Constitucionais, Direitos,  
Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

N.Refº: 542/07

Data: 11/04/07

Assunto: **Projecto de Código Penal. Dos crimes contra o património**

Excelência,

É com profunda preocupação que a CCP depara com aspectos particulares do projecto do novo Código Penal. Assim, a CCP reputa especialmente negativa a nova regulação dos **crimes contra o património**.

Em primeiro lugar, é o conceito de “**valor elevado**” e de “**valor consideravelmente elevado**” que se põe em causa. Estabelecer que estes se atingem, respectivamente, só a partir dos € 4,800 (quatro mil e oitocentos euros) e os € 19,200 (dezanove mil e duzentos euros) – partindo do valor das unidades de conta (€ 96) corrente – é, manifestamente exagerado. Considerando os efeitos que este valor tem, não apenas para a qualificação do crime e determinação da medida da pena, como para a definição de procedimentos, propõe-se a sua **redução para metade**.

Em segundo lugar, está em causa o próprio procedimento. **Enjeita-se** que o procedimento criminal **dependa de queixa** nos crimes de: *furto simples, abuso de confiança, dano simples, usurpação de coisa imóvel, burla simples, burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, infidelidade e abuso de cartão de garantia ou de crédito*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	202718
Entrada/Saida n.º	351
Data:	16/04/07



# CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP)

Av. Dom Vasco da Gama, n.º 29 – 1449-032 LISBOA – Tel.: 21 303 1380 – Fax: 21 303 1400 – Email: ccp@ccp.pt

**Mais grave e inexplicável é o previsto para o procedimento criminal nos crimes de furto simples e abuso de confiança. Na verdade, fazer depender de **acusação particular** o procedimento sempre que o objecto de furto ou de apropriação ilegítima não atinja os € 96 é completamente inaceitável. Em primeiro lugar, porque não é o valor da coisa que deve determinar o procedimento criminal. Em segundo lugar, porque o furto ou apropriação ilegítima de coisa de valor correspondente a € 95 não pode considerar-se desmerecedor de procedimento criminal por iniciativa do Ministério Público. Em terceiro lugar, porque não é justo imputar ao lesado os custos de um procedimento criminal com acusação particular sempre que o bem furtado ou ilegítimamente apropriado seja de “valor reduzido”.**

Na verdade, **o sinal que uma norma deste tipo transmite é o da impunidade de grande número de crimes (“de baixo valor”) que, na prática, se descriminalizam.** Esta situação é particularmente lesiva de todo o sector do comércio, qualquer que seja a sua dimensão, já que os custos já de si enormes provocados pelos pequenos roubos serão fortemente agravados. O objectivo de descongestionamento dos tribunais não pode ser atingido à custa da desagregação sociedade civil.

Para debater estes e outros aspectos considerados relevantes, desde já nos colocamos à disposição dos Senhores Deputados, mais solicitando a marcação de uma audição para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

João Vieira Lopes

Vice-Presidente